



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua da Imperatriz, n.º 193 – Centro – Petrópolis – RJ

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES EM FACE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 93/2023

EMPRESA 5

INTERESSADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Trata o presente de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO formulada por empresa acima qualificada, em face ao Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, cujo objeto é o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, CUIDADOR, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INSPETOR DE DISCIPLINA, MONITOR DE ÔNIBUS, MOTORISTA, NUTRICIONISTA E VIGIA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, no valor estimado de R\$ 64.021.189,20 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), agendado inicialmente para o dia 09/11/2023.

Passamos aos devidos esclarecimentos:

1) RESPOSTA: A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos itens ora questionados, excluindo a redação da letra “c” de ambos os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, renumerando as letras dos itens subsequentes e retificando a redação da letra “f” dos citados itens, passando a ter a seguinte redação:

(...)

~~e) A CONTRATADA deve ter experiência comprovada de oferecimento de mão-de-obra e atendimento à diferentes unidades dentro do mesmo município, ao mesmo tempo, garantindo a logística de atendimento de rede.~~

(...)

f) A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso **50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Considerando-se que o município de Petrópolis conta no momento com 192 Unidades Escolares, que necessitarão dos**



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua da Imperatriz, n.º 193 – Centro – Petrópolis – RJ

funcionários de apoio terceirizados, além dos lotados em serviços essenciais na sede da Secretaria de Educação e seus Pólos de atendimento.

2) RESPOSTA: A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos itens ora questionados, excluindo a redação da letra “i” de ambos os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, a solicitação de apresentação de atestado registrado e CRN (Conselho Regional de Nutricionistas, renumerando assim, as letras subsequentes dos itens acima citados.

Entretanto, esclarecemos que na contratação deverão ser devidamente observados e fiscalizados os registros dos profissionais a serem contratados nos devidos conselhos, caso haja.

Assim, os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, letra “i” passa a ter a seguinte redação:

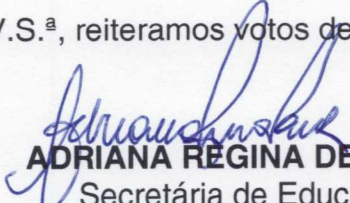
(...)

“i) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Além da apresentação de atestado registrado no Conselho competente, registro no CRA (Conselho Regional de Administração)”.

3) RESPOSTA: A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e excluirá a redação do item 3.1.5.

Cumpramos ressaltar que essas alterações já foram realizadas no Termo de Referência.

Certos da atenção de V.S.^a, reiteramos votos de estima e consideração.


ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

Adriana Regina de Paula
Secretária de Educação
Matrícula 18601-5

Secretaria de Educação

Proc. n.º

47346/22

684